



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº100/2020

Viana (ES), 20 de Março de 2020.

A Vossa Excelência,
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

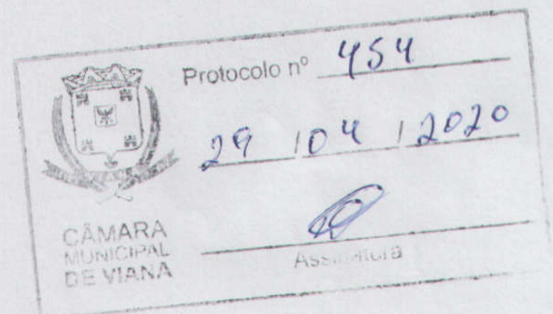
Assunto: Encaminha Lei nº 3.083/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.083, de 20 de março de 2020, que altera a redação da lei municipal nº 2.812, de 29 de novembro de 2016, que institui o plano municipal de saneamento básico, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES no dia 23/03/2020.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 3.083, de 20 de março de 2020.

LEI N° 3.083, de 20 de março de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.812, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.812, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o artigo 14, passa ter a seguinte redação:

“Art.14. Fica criado o Órgão Gestor de Saneamento Básico, de função estratégica do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

II – o artigo 16, passa ter a seguinte redação:

“Art.16. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Câmara Especializada do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 3.083, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único. *A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será composta de forma paritária, nos termos de seu Regimento Interno, garantida a participação popular por meio dos representantes da sociedade civil organizada do Município.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 3.017, de 24 de abril de 2019.

Viana, 20 de março de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 3.083, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 265263



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.083, de 20 de março de 2020.

LEI Nº 3.083, de 20 de março de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.812, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.812, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o artigo 14, passa ter a seguinte redação:

“Art.14. Fica criado o Órgão Gestor de Saneamento Básico, de função estratégica do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

II – o artigo 16, passa ter a seguinte redação:

“Art.16. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Câmara Especializada do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.083, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será composta de forma paritária, nos termos de seu Regimento Interno, garantida a participação popular por meio dos representantes da sociedade civil organizada do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 3.017, de 24 de abril de 2019.

Viana, 20 de março de 2020.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana